



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

## Dissídio Coletivo de Greve 0020376-34.2024.5.04.0000

Relator: ALEXANDRE CORREA DA CRUZ

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/01/2024

Valor da causa: R\$ 10.000,00

**Partes:**

**SUSCITANTE:** TRANSPORTES NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: LUIZ FELIPE OLIVEIRA FELIX

ADVOGADO: LAURENCE BICA MEDEIROS

**SUSCITADO:** SIND. DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOV.CACH. DO S

ADVOGADO: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
Gabinete da VicePresidência  
DCG 0020376-34.2024.5.04.0000  
SUSCITANTE: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA  
EM RECUPERACAO JUDICIAL

SUSCITADO(A): SIND. DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOV.CACH. DO S

### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **29 dias** do mês de **janeiro** do ano de **2024**, às **17h**, na **Sala de Reuniões da Vice-Presidência deste TRT-RS**, é aberta audiência de conciliação sob a Presidência do Desembargador **ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos, acompanhado da **Exma. Juíza do Trabalho Mariana Piccoli Lerina e do Exmo. Juiz do Trabalho Carlos Henrique Selbach**.

Aberta a audiência às 17h00min.

Presente o Ministério Público do Trabalho na pessoa do **Exmo. Procurador Regional do Trabalho Marcelo Goulart**.

Presente o **TRANSPORTES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, representado por Taufik Germanos Neto e Waldir Souza, acompanhado do Procurador Fernando Campos de Castro (OAB/RS 104.450) e Henrique Volcato (OAB/RS 117.286).

Presente o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL**, representado por Luiz Aníbal Vieira Machado, Presidente, acompanhado do Procurador João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira (OAB/RS 82.140).

Presente o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL**, representado por sua Prefeita, Ângela Schumacher Schuch, acompanhada do Procurador Geral Helio da Costa Garcia Júnior, OAB/RS 71.229.

Dada a palavra ao representante da empresa, foi informado que não existem ônibus circulando na Cidade de Cachoeira do Sul.

Dada a palavra ao representante do Sindicato, foi dito que foram realizadas as comunicações previstas na Lei de Greve, já tendo a empresa recebido ofício dia 24/01/2024, conforme documentação já apresentada nos autos. Informou que a data-base da categoria seria em 1º de julho, não janeiro. O último reajuste foi alcançado em janeiro de 2022, na vigência da norma coletiva de 2021/2022, última formalizada. A defasagem seria de 12,5%, já considerado o último reajuste alcançado, correspondente a 5%.

Dada a palavra ao Município, foi informado que tiveram ciência da assembleia que declarou a greve pela imprensa, sem comunicação oficial. Disse que o Presidente do Sindicato teria recusado o recebimento do ofício apresentado pelo Município.

Pelo MPT foi dito que:

- Apresentada reivindicação pelo Sindicato, ela deveria ser analisada pela empresa e pelo Município;

- Devem ser fixados os percentuais mínimos, mencionado os índices de 30% e 50% geralmente observados.

Questionadas as partes pelo Juízo sobre os percentuais de serviço:

Pelo representante do Sindicato, foi dito que caberia ao Município informar as necessidades da população. O sindicato apresenta proposta, considerada a natureza da paralisação de 30% no horário de pico e 15% nos demais horários.

Pelo Município foram mencionados os percentuais de 40% e 15%.

A empresa sugere o mínimo 50% da frota a ser liberada. Afirma ser possível fixar acordo na audiência. Refere proposta de 7% a incidir sobre o salário e R\$ 100,00 no vale-alimentação a ser implementado em março.

Pelo Presidente do Sindicato foi esclarecido que a proposta da empresa foi aceita quanto aos 7% do salário, mas entenderam necessário o reajuste da cesta básica de R\$ 100,00 desde janeiro, com o que a empresa não concordou, pois o implemento somente ocorreria em março.

**O Sindicato aceita a proposta de 7% a incidir sobre os salários praticados a contar de 1º de janeiro, com reajuste de R\$ 100,00 na cesta básica recebida pelos trabalhadores a contar também de 1º de janeiro.**

Sugere o Juízo que os reajustes incidam desde 1º de janeiro de 2024, com o implemento em folha, inclusive das diferenças retroativas, a contar de março de 2024.

O Juiz do Trabalho Carlos Henrique Selbach, titular na comarca de Cachoeira do Sul, apresenta proposta de que as diferenças, a incidir desde janeiro, poderiam ser pagas em 3 parcelas nos contracheques de março, abril e maio (competências fevereiro, março e abril), sem impacto substancial no financeiro da empresa.

O Presidente do Sindicato manifesta concordância com a proposta. A empresa também concorda com a proposta. O Ministério Público do Trabalho nada opõe.

Também integra o acordo que não há prejuízo no pagamento do salário do dia de hoje, 29/01/2024, com reestabelecimento dos serviços às 05h00min do dia seguinte, 30/01/2024.

A mediação requerida pela empresa resta encerrada com êxito.

As partes autorizam a divulgação do conteúdo da presente ata e imagens dos presentes na plataforma de audiência nos meios de comunicação oficial deste Tribunal.

As partes e o MPT ficam intimados da presente decisão.

Audiência encerrada às 18h03min.

**ALEXANDRE CORREA DA CRUZ**  
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *EVERTON LUIZ KIRCHER DE MORAES, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA DA CRUZ - Juntado em: 29/01/2024 18:25:08 - 9774fc9  
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24012918212234700000082974299?instancia=2>  
Número do processo: 0020376-34.2024.5.04.0000  
Número do documento: 24012918212234700000082974299